

JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a singularidade e a necessidade da locação do imóvel destinado à implantação da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na Vila Jussara – Zona Rural, conforme projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação da ESF visa garantir acesso universal, integral e contínuo aos serviços de atenção básica em saúde, atendendo população residente em área rural, com dificuldades de deslocamento até unidades urbanas, conforme demonstrado no projeto anexo.

1. Do Interesse Público e da Necessidade da Locação

O imóvel objeto da locação apresenta-se indispensável ao atendimento do interesse público, uma vez que:

- Está localizado em ponto estratégico da Vila Jussara, facilitando o acesso da população rural aos serviços de saúde;
- Atende às necessidades assistenciais da Atenção Básica, permitindo a redução de deslocamentos longos e o fortalecimento do vínculo entre equipe de saúde e comunidade;
- Viabiliza a execução das ações previstas no SUS, especialmente promoção, prevenção, acompanhamento de doenças crônicas, saúde da mulher, da criança e do idoso.

2. Da Singularidade do Imóvel

A singularidade do imóvel decorre de suas características específicas e determinantes, que o tornam único e adequado à finalidade pretendida, destacando-se:

- Localização compatível com a área de abrangência da ESF definida no projeto;
- Infraestrutura física compatível com os ambientes necessários ao funcionamento da unidade, tais como:
 - Recepção e sala de espera;
 - Consultórios médico, de enfermagem e odontológico;
 - Sala de procedimentos;
 - Sala de vacinação e imunização;
 - Área administrativa;
 - Sanitários acessíveis;

- Depósito de materiais e medicamentos;
- Condições sanitárias, de segurança e acessibilidade, atendendo às normas mínimas exigidas para funcionamento de unidade de saúde;
- Inexistência, na localidade, de outro imóvel com características equivalentes, disponíveis para locação imediata e aptos ao atendimento das exigências técnicas do serviço público de saúde.

3. Da Inviabilidade de Competição

A locação de imóvel possui natureza personalíssima, pois envolve características específicas de localização e estrutura física, o que inviabiliza a competição, uma vez que não há como comparar imóveis distintos sem comprometer a finalidade pública pretendida.

Assim, a escolha do imóvel não se dá por critérios subjetivos, mas por critérios técnicos e objetivos, diretamente relacionados à necessidade do serviço e ao interesse coletivo.

4. Da Economicidade e da Eficiência

A locação do imóvel mostra-se a solução mais econômica e eficiente, considerando:

- A urgência na implantação da ESF;
- A inexistência de imóvel público disponível e adequado na localidade;
- O custo-benefício mais vantajoso em relação à construção de nova unidade;
- A possibilidade de início imediato das atividades de saúde.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a singularidade da locação do imóvel, bem como a necessidade e o interesse público da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos moldes exigidos pelos Tribunais de Contas dos Municípios.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto N° 004/GPMAAN/2025